

LEI ORDINÁRIA Nº 5.940 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera as disposições da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, que trata dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º À Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, fica acrescido o seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A. O subsídio mensal do Procurador de Justiça, fixado no caput do art. 2º desta Lei, fica reajustado em:
I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009; e
II - 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.” (AC)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com eficácia jurídica a partir de 01 de setembro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

Tabela Remuneratória a vigorar

A partir de 01 de setembro de 2009.

| | |
|--------------------------|-----------|
| Procurador de Justiça | 23.216,81 |
| Promotor de 4ª Entrância | 20.895,13 |
| Promotor de 3ª Entrância | 18.805,62 |
| Promotor de 2ª Entrância | 16.925,06 |
| Promotor de 1ª Entrância | 15.232,55 |
| Promotor Substituto | 13.709,29 |

Tabela Remuneratória a vigorar

A partir de 01 de fevereiro de 2010.

| | |
|--------------------------|-----------|
| Procurador de Justiça | 24.117,62 |
| Promotor de 4ª Entrância | 21.705,86 |
| Promotor de 3ª Entrância | 19.535,27 |
| Promotor de 2ª Entrância | 17.581,74 |
| Promotor de 1ª Entrância | 15.823,57 |
| Promotor Substituto | 14.241,21 |